



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 13.312, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

Aprova, em caráter definitivo, o loteamento de acesso controlado "Milano Residencial" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea "n" do inciso I do "caput" do art. 126 c.c. o inciso XXXV do "caput" do art. 112, todos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, bem como tendo em vista as Leis Complementares nº 850 e 851, ambas de 11 de fevereiro de 2014,

## DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento de acesso controlado "Milano Residencial", predominantemente residencial, na gleba de área total 100.889,90 metros quadrados, registrada no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Araraquara sob matrícula nº 60.074, de propriedade de S C Dinucci Loteadora Imobiliária SPE Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.295.152/0001-92, com sede na Avenida Doutor José Cezário Monteiro da Silva Filho, nº 345, Nova Aliança, CEP 14.026-600, Ribeirão Preto – SP.

Art. 2º A descrição do loteamento de acesso controlado "Milano Residencial" se dá pelo seguinte Quadro de Áreas:

ÁREAS PARCELADAS		SUPERFÍCIE (m <sup>2</sup> )	PERCENTUAL EM RELAÇÃO À ÁREA TOTAL
1-ÁREAS PARTICULARES	1.1. - ÁREA DE LOTES (155)	50.311,11	49.87%
	1.2 - ÁREA VERDE 4, 5 e 6	10.096,76	10.01%
2 - ÁREAS PÚBLICAS	2.1. - SISTEMA VIÁRIO	29.887,60	29.62%
	2.2 - ÁREA VERDE 1, 2 e 3	10.093,35	10.00%
	2.3 - ÁREA INSTITUCIONAL (E.P.U.)	501,08	0.50%
ÁREA PARCELÁVEL		100.889,90	100%
ÁREA TOTAL DA GLEBA		100.889,90	100%

Art. 3º A áreas institucional e patrimonial referentes a esse loteamento foram doadas no parcelamento do solo do imóvel de matrícula nº 143.149 registrada no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Araraquara, em que foi aprovado o loteamento "Torino Residencial", por meio do Decreto nº 13.313, de 1º de setembro de 2023 e objeto do Termo de Compromisso nº 02/2023, sendo:

I - Área institucional 2, de superfície de 7.062,29 m<sup>2</sup>, referentes à 7% da área loteada na matrícula nº 60.074 registrada no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Araraquara; e



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II – Área patrimonial 2, de superfície de 3.026,70 m<sup>2</sup>, referentes a 3% da área loteada na matrícula nº 60.074 registrada no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Araraquara.

Art. 4º As áreas públicas denominadas Área Verde 1, Área Verde 2 e Área Verde 3 deverão ser entregues ao Município com mureta e passeio público executados nos termos do § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 851, de 11 de fevereiro de 2014.

§ 1º As áreas verdes particulares, do mesmo modo que as públicas, deverão apresentar mureta e passeio público executados nas confrontações com vias públicas.

§ 2º A construção de muretas e passeios públicos de que se trata este artigo é obrigatória para a emissão do Termo de Recebimento de Obras (TRO), nos termos do art. 116 da Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

Art. 5º Conforme art. 22, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, as áreas verdes, áreas institucionais e as áreas destinadas ao sistema viário, devidamente identificadas no projeto e especificadas no memorial descritivo, passarão a integrar o domínio e patrimônio do Município desde a data do registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 6º O loteamento ora aprovado deve ser registrado na circunscrição imobiliária que lhe estiver afeta, em consonância com o disposto no art. 18 da Lei Federal nº 6.766, de 1979, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação deste decreto, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 7º O loteamento ora aprovado recebeu o Certificado GRAPROHAB nº 280/2021, em 21 de setembro de 2021.

Art. 8º Nas matrículas individuais dos lotes devem constar a proibição de desdobro, conforme art. 21 da Lei Complementar nº 851, de 11 de fevereiro de 2014.

Art. 9º Para loteamento de acesso controlado, aprovado de acordo com a Lei Complementar nº 961, de 20 de dezembro de 2021, deverá ser apresentada para análise e aprovação documento referente às “Normas Construtivas” para as edificações.

Art. 10. As obras de infraestrutura estão garantidas por Pottencial Seguradora S.A., CNPJ nº 11.699.534/0001-74, SUSEP 03069, localizada na Avenida Raja Gabaglia nº 1143, 19º andar, Luxemburgo, CEP 30380-403, Belo Horizonte – MG (Apólice nº 0306920239907750940119000 com Início de vigência às 00 horas do dia 1º de outubro de 2023 e Término de vigência às 00 horas do dia 1º de abril de 2026).

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 1º setembro de 2023.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

**DONIZETE SIMIONI**  
Secretário Municipal de Governo



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**SALUA KAIRUZ MANOEL POLETO**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano

Publicado na Secretaria Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais na data supra.

**MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO**  
Secretária Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. Processo nº 7426/2022